



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 453/93

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), aos funcionários Municipais.

§ PRIMEIRO - Aos servidores Municipais que percebem os vencimentos/ equivalente ao do salário mínimo serão reajustados de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

§ SEGUNDO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1º de Novembro de 1.993.

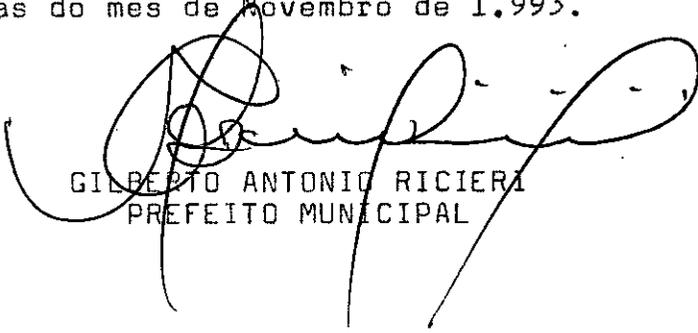
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários municipais, a partir de 1º de Novembro de 1.993, passará a ser de Cr\$1.080,95/ por dependente para quem percebe os vencimentos até o valor de Cr\$40.536,13, e Cr\$135,10 para quem percebe os vencimentos acima de Cr\$40.536,13.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários, com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei:

Art. 4º - As despesas advindas da Execução da presente Lei, serão atendidas com dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro de 1.993.


GILBERTO ANTONIO RICIERE
PREFEITO MUNICIPAL